



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6219/2013**

Ementa

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6086, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DEFINE OS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO E AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**21/11/2013**

Observações

**Projeto: 137/13 - Autor GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.219 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.  
(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

Aut. Nº	130/13
P.L. Nº	133/13
Publ.:	29/11/13

***“Altera dispositivos da Lei nº 6.086, de 13 de dezembro de 2012, que define os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo Poder Público no Município e dá outras providências.”***

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

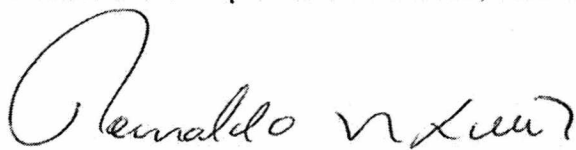
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – O §1º do art. 7º da Lei nº 6.086, de 13 de dezembro de 2012, que define os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo Poder Público no Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º- .....**

***“§1º. O número de candidatos selecionados, nos programas realizados exclusivamente pelo Município, deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de 30% (trinta por cento), e terá preferência àquele que residir há mais tempo no Município, tudo de conformidade com os critérios definidos em Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Habitação”. (NR)***

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2013.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**